Terça-feira, 26 de Novembro de 2019

III SÉRIE — Número 228

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Eventos- AMEVE.
Associação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus.
Associação Condominio Montepio.
Comité de Monitoria e Responsabilização Social de Montepuez – SamCom-Montepuez.
Africa Recrutamento Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BD&BU-Build Down & Build Up Moz, Limitada.
Bento Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.G Segurança, Limitada.
D'Arte Design, Limitada.
Express Clearing, Limitada.
Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FCI & Associates, Limitada.
Flex Consultoria & Serviços – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.
Gabalus Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GCN Moz., Limitada.
ICM People Mozambique, Limitada.
J.F.N. Global Service, Limitada.
Jardim Infantil Pequenos Herois, Limitada.
MATRACOOP.
Mavanda Minerals, Limitada.
Mosul – Consultores de Moçambique, Limitada.
Nossa Pastelaria, Limitada.
Paundeaguas, Limitada.
Pioneiro Supplies & Services, Limitada.
Rema Tip Top Mozambique, Limitada.
Shoeside – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Meat Company, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da AMEVE – Associação Moçambicana de Eventos como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMEVE – Associação Moçambicana de Eventos.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.º série, suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Molex Moçambique,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9404L, válida até 13 de Julho de 2024 para areias pesadas, nos distritos de Mopeia e Nicoadala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 32' 20,00"	36º 24' 30,00"
2	-17º 32' 20,00"	36º 28' 20,00"
3	-17º 31' 40,00"	36º 28' 20,00"
4	-17º 31' 40,00"	36º 33' 10,00"
5	-17º 38' 40,00"	36º 33' 10,00"
6	-17º 38' 40,00"	36º 24' 30,00"

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Condomínio Montepio requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Condomínio Montepio.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – SamCom Montepuez, requereu ao governador da província de Cabo Delgado e o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a Acta de Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reonhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – Samcom Montepuez.

Pemba, 30 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Eventos — AMEVE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana de Eventos, abreviadamente designada por AMEVE, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMEVE é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 565, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AMEVE os seguintes:

a) Defender os interesses dos associados;
b) Promover o desenvolvimento e reconhecimento da actividade dos associados;
c) Promover o prestígio e dignificação dos associados e da sua actividade;
d) Orientar os seus associados sobre as suas responsabilidades perante esta associação, os poderes públicos e seus clientes em geral;
e) Fazer respeitar o Código de Conduta e Ética Profissional entre os seus associados;
f) Promover a regulamentação do exercício das actividades do sector e a sua protecção contra as práticas de concorrência desleal;
g) Defender, junto do poder público, autoridades e entidades privadas, a contratação de actividades de organização de eventos de organizações nacionais, sempre que estas puderem oferecer as suas actividades em quantidade e qualidade satisfatórias;
h) Promover o intercâmbio com associações de classe do país ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados, no sector de consultoria;
i) Incentivar o relacionamento entre os seus associados promovendo e apoiando encontros, debates, cursos e demais eventos; e
j) Fornecer orientações sobre uma melhor actuação no mercado de acordo com a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território moçambicano a actividade definida no artigo terceiro destes estatutos, desde que a admissão seja aprovada nos termos desse mesmo artigo.

Dois) As propostas para admissão de novos associados serão aprovadas pela Direcção que após verificar a sua conformidade com os estatutos e com o regulamento interno da associação, uma vez aprovado.

Três) Nas actividades sujeitas a um regime legal de licenciamento, o candidato à admissão deverá fazer a prova de que se encontra licenciado ou que já iniciou o processo de licenciamento.

Quatro) O requerimento para admissão de associado envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

Cinco) Os associados pessoa colectiva serão representados na associação por uma das pessoas que indicarem, habilitando-a com os necessários poderes deliberativos e de representação.

Seis) A indicação é feita pelo associado pessoa colectiva mediante simples carta dirigida à Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A Associação Moçambicana de Eventos — AMEVE apresenta as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores, são todos os membros ordinários inscritos até à Assembleia Constituinte;

b) Membros ordinários, são todas as pessoas singulares ou colectivas inscritas como tal e que gozam dos direitos e deveres previstos nos presentes estatutos;

c) Membros colaboradores, são todas as pessoas singulares ou colectivas inscritas como tal e que gozam dos direitos e deveres dos membros ordinários, com excepção dos direitos de:

i) Votar por si, ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral;

II) Eleger e ser eleito para cargos associativos;

III) Aceder à informação distribuída destinada exclusivamente a membros ordinários.

d) Membros honorários, são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham exercido actividade de reconhecido interesse na área de organização de eventos ou prestado assinaláveis actividades à associação e sejam merecedores de tal distinção.

Dois) Os membros honorários são aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção e que gozam de todos os direitos e deveres que forem indicados na respectiva reunião da Assembleia Geral.

Três) Só podem ser admitidas como membros colaboradores as pessoas singulares ou colectivas que prestem actividades conexas com a organização profissional de eventos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Participar nas actividades da associação e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definitivos nestes estatutos;

b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;

d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Reclamar perante os órgãos da associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

f) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;

g) Receber da associação as informações que solicitarem sobre as actividades desta e, designadamente, examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas;

h) Ter acesso à informação distribuída e que seja inerente à sua categoria de associado; e

i) Utilizar os serviços prestados pela associação nas condições mais favoráveis que vierem a ser definidas para os associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas e joia que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência as funções dos órgãos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos associativos;

d) Cooperar para o fortalecimento da associação;

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

f) Colaboração com as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

g) Participar no funcionamento da associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins;

h) Cumprir com as normas técnicas e deontológicas no exercício da sua actividade que venham a ser fixadas pelos órgãos da associação e zelar pela observância do Código de Conduta e Ética Profissional; e

i) Manter, entre si, e para com a associação, real e efectivo espírito de cordialidade e respeito.

ARTIGO OITAVO

(Infracções e sanções disciplinares)

Um) Constitui infracção disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres que para os associados resultam dos presentes estatutos.

Dois) Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Admoestação verbal;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão dos direitos estatutários até ao máximo de 6 (seis) meses; e

d) Exclusão de associado.

Três) A Assembleia Geral pode aprovar a aplicação de outras penalidades aos infractores em caso de infracções disciplinares.

Quatro) As outras formas relativas a infracções e sanções disciplinares estão previstas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

a) Exercer simultaneamente mais de uma função de Direcção ou Chefia, nos termos dos presentes estatutos;

b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa;
b) Admitir novos membros;
c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da associação;
d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;
e) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
g) Aprovar o plano de actividades da associação;
h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;
j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;
l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
m) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) O mandato da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Quatro) O secretário-geral e o tesoureiro são indicados pelo presidente dentre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;
b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;
c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;
d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;
h) Preparar a reunião da Assembleia Geral;
i) Gerir os fundos da associação;
j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
l) Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
b) Coordenar as actividades de funcionamento da associação;
c) Assinar acordos em nome da associação;
d) Garantir a boa gestão dos fundos da associação;
e) Nomear o secretário-geral da associação;
f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
g) Representar a associação fora e em juízo;
h) Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;
i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;
j) Apresentar o relatório anual à Assembleia Geral da associação;
k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

Dois) O mandato do presidente do Conselho de Direcção é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;
b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;
c) Executar as directrizes e orientações da associação;
d) Executar as decisões do presidente do Conselho de Direcção;
e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;
f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;
g) Representar a associação, quando expressamente mandatado pelo presidente do Conselho de Direcção;
h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O mandato do secretário-geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;
e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;
f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;
h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As joias e quotas mensais dos membros da associação;
b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da associação os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se a todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Associação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus ou Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus é constituída por mulheres que professam a religião cristã, Católica Apostólica Romana, que irmanados na fé decidiram viver os valores religiosos da fraternidade, contemplação, devoção mariana, entrega abnegada e amor à Igreja.

Três) No seu funcionamento, esta congregação rege-se pelo presente estatuto, regulamento interno e pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus é de âmbito nacional e tem a sua sede nacional na Rua Gil Vicente, n.º 38, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Esta congregação pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus, os seguintes:

a) Dar glória a Deus servindo os mais pobres;
b) Realizar diferentes actividades no campo da pastoral e social, mormente, na educação, cuidado aos enfermos e idosos e outras necessidades dos homens;
c) Promover os valores religiosos de fraternidade, contemplação, devoção mariana, entrega abnegada e amor à Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Elegibilidade para membro)

Pode ser membro da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus, toda mulher, nacional ou estrangeira que se identifique com os objectivos prosseguidos, manifeste expressamente a intenção de ser membro e seja aceite pela Direcção da Congregação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus congrega as seguintes categorias de membros:

a) Postulantes;
b) Noviças;
c) Juniores;
d) Irmãs Professas Perpetuamente.

Dois) São Postulantes todas aquelas que tenham sido aprovadas da fase propedêutica, aspirantado e que manifestem o interesse em ser membros da congregação e sejam aceites pela Direcção da Congregação.

Três) São Noviças aquelas que tenham sido aprovadas da fase de postulantado e que cumulativamente tenham participado da cerimónia canónica para efeito.

Quatro) São Juniores aquelas que tenham concluído a fase de noviciado com sucesso, tenham participado na cerimónia canónica específica respectiva e que recebam da superiora o regulamento interno da congregação ou constituição, a insígnia e o hábito como sinal de pertença à congregação.

Cinco) São Irmãs Professa Perpetuamente ou de Votos Perpétuos aquelas que, cumulativamente, tenham concluído com sucesso a fase de juniorado, manifestem por escrito o desejo de profissão perpétua e tenham participado da cerimónia canónica respectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de adesão e saída da congregação)

Um) A adesão à categoria de membro da congregação é feita nos termos do presente Estatuto e do regulamento interno, também conhecido por Constituição.

Dois) A adesão à categoria de membro é voluntária e é precedida por uma fase propedêutica designada Aspirantado.

Três) A saída da congregação pode ser da iniciativa do membro ou da Congregação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Todo o membro da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus deve:

a) Viver em comunidade, partilhando a fé comum, a mesma mesa, o mesmo tecto e toda a espécie de bens;
b) Reconhecer a presença da superiora, como sinal visível da comunhão e fraternidade;
c) Obedecer ao presente estatuto, os regulamentos e as instruções dos órgãos e superiores da congregação;
d) Promover e participar nas actividades da congregação;
e) Através dos actos, expressar o carisma da congregação juntos dos membros e da comunidade;
f) Participar na oração comunitária e praticar a oração pessoal, incluindo retiros e exercícios espirituais;
g) Cumprir pronta e pontualmente as tarefas incumbidas;
h) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da congregação;
i) Cumprir planos, programas da congregação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus os seguintes:

a) Beneficiar-se de formação contínua como forma de aprofundar a sua fé, os seus conhecimentos espirituais, intelectual e, consequentemente, servir melhor a congregação;
b) Ser avaliado com justiça pelo trabalho realizado dentro e fora da comunidade;
c) Eleger e ser eleito;
d) Visitar as suas famílias mediante autorização da Direcção;
f) Gozar férias e ter os tempos livres.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais de Irmãs de Profissão Perpétua)

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, a Irmã de Profissão ou Votos Perpétuos tem os seguintes direitos especiais:

a) Integrar os órgãos sociais e outras funções de Direcção;
b) Propor aos superiores a saída de um membro da congregação;
c) Representar a congregação, sempre que lhe for indicado pelos superiores ou eleita;
d) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem remetidas à Assembleia Geral para efeitos de homologação ou ratificação;
e) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;
f) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

Dois) Cada órgão social deverá integrar, sempre que possível, pelo menos uma Irmã de Votos Perpétuos cuja candidatura deve constar das listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da congregação, reunindo todos os membros da organização em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
b) Eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
c) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
d) Autorizar a abertura de delegações ou sucursais;
e) Aprovar os relatórios de actividades, de contas e de desempenho;
f) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
g) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
h) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
i) Autorizar a prática de actos que possam resultar na oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por uma presidente, co-adjuvada por uma vice-presidente, e possui uma secretária.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da associação.

Três) Nos seus impedimentos, a presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituída pela vice-presidente.

Quatro) A secretária assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões e Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, por iniciativa própria do órgão que dirige, ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por escrito, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória deverá ser enviada a cada membro da Assembleia Geral, à data da publicação, incluindo todos os documentos de suporte de debate que existam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria absoluta dos seus associados.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à mudança de estatutos, cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reúne-se validamente e delibera trinta minutos depois com qualquer número de presenças, independentemente da qualidade dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão com funções executivas, constituído por três membros, sendo a superiora ou directora executiva, uma ecónoma e uma secretária.

Dois) A superiora dirige o Conselho de Direcção e é escolhida dentre membros com votos ou profissão perpétua.

Três) A superiora reside na sede da congregação e representa a congregação perante autoridades civis e eclesiásticas, a nível nacional e no estrangeiro.

Quatro) O ecónomo e a secretária são nomeados pela superiora.

Cinco)O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa Gestão da Congregação.

Seis) Na sua ausência, a superiora é substituída por quem esta designar.

Sete) Nas delegações nacionais da Congregação são designados Conselho de Direcção locais, com a mesma composição e competências a exercer localmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Competente ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
b) Executar as deliberações da congregação;
c) Dinamizar a presença positiva da congregação no país e no mundo;
d) Realizar os objectivos da congregação;
e) Prestar contas trimestralmente ao Conselho ao Fiscal e uma vez por ano à Assembleia Geral;
f) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da congregação;
g) Decidir sobre a aceitação de doações;
h) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
i) Admitir membros à congregação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da superiora ou directora executiva)

Compete à superiora ou directora executiva da Congregação:

a) Dirigir o Conselho de Direcção;
b) Representar a congregação perante organismos civis e eclesiásticos;
c) Animar e acompanhar as irmãs e comunidades na revitalização do carisma da congregação;
d) Participar no serviço de animação, em coordenação com outras estruturas da congregação, oferecendo os seus conselhos e iluminação na realização do projecto congregacional;
e) Fomentar a unidade da Congregação no plano nacional e procurar que se desenvolvam criativamente os fins e o programa da mesma;
f) Ser presença visível de comunhão congregacional no país fomentando a comunhão e animação;
g) Impulsionar a vida e missão das comunidades no país da corresponsabilidade e da participação de todos os membros, de modo a que se fortaleça o sentido de pertença congregacional, convocando reuniões, convívio entre comunidades e outros dinamismos que ajudem a conseguir esse objectivo;
h) Favorecer o dialogo relacional, o conhecimento dos membros, comunidades e realidades do lugar, com atitude de escuta, propondo, não impondo, com autoridade testemunhal e firmeza nas decisões tomadas em consenso;
i) Ser porta-voz da vida e missão das comunidades, nas suas inquietações, necessidades e chamadas, e ao mesmo tempo ser promotora das directrizes da congregação;
j) Confrontar o seu serviço de animação com outras instâncias de animação congregacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da ecónoma)

Compete à ecónoma da congregação, designadamente:

a) Zelar pela gestão diária do património da congregação;
b) Manter a contabilidade organizada;
c) Preparar o relatório financeiro progresso e anual;
d) Realizar as despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

a) Assistir às sessões do Conselho de Direcção;
b) Servir de relator das sessões da Direcção;
c) Promover a angariação de mais membros;
d) Zelar pela gestão administrativa da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário sob direcção da superiora.

Dois) A iniciativa de agenda é da superiora, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

Três) Os demais membros podem propor mais pontos à agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos da congregação cumprem mandato de cinco anos, renováveis.

Dois) A renovação é feita mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Examinar trimestralmente os relatórios e contas da organização;
c) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a respectivo/a presidente, que dirige as suas sessões.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus provêm das seguintes fontes:

a) Rendimento dos membros que estejam a desenvolver uma actividade remunerável;
b) Doações;
c) Rendimento de bens próprios e de serviços prestados pela congregação;
d) Subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
e) Valores depositados e respectivos juros;
f) Saldos e juros de contas bancárias;
g) Legados e donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) A Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral, ouvida a superiora, nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Congregação das Irmãs Carmelitas do Sagrado Coração de Jesus e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data que for reconhecido pela entidade competente.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.

Associação Condomínio Montepio

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Condomínio Montepio, e é uma pessoa colectiva de Direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Associação Condomínio Montepio tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 34, bairro Central, cidade de Maputo, e é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

a) Desenvolver um ambiente habitacional saudável dos condóminos, contribuindo assim para o bom relacionamento entre os condóminos;
b) Proporcionar uma gestão racional dos espaços comuns e bem-estar entre os residentes e visitantes;
c) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em condições de habitabilidade;
d) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económico entre os condóminos.

Dois) Na prossecução de suas actividades a Associação Condomínio Montepio observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, gênero, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Associação Condomínio Montepio todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social, residentes no edifício, quer sejam proprietários ou arrendatários, empresa pública ou privada, instituição estatal ou privada.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação Condomínio Montepio tem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e, por conseguinte, comprometendo-se com os objectivos;
b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
b) Participar na implementação das actividades da Associação do Condomínio Montepio;
c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
d) Propor a admissão de membros;
e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
f) Benefiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
c) Cumprir com os objectivos da associação;
d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
e) Cooperar com associação na realização de trabalhos e suas actividades; e

f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

a) A pedido do membro;
b) Por expulsão;
c) Por morte; e
d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes que seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais à associação;
c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo o momento desde que comulativamente:

a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração; e
b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um periíodo igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de três anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal; e
g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
b) Auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
b) Auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;

c) Executar a programação anual de actividades;

d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

e) Elaborar o orçamento anual;

f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e

h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência, o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referentes a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das joias e da quotização rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece aos mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e, se, pelo menos, dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e

b) Devido à alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

Comité de Monitoria de Responsabilização Socialde de Montepuz - SAMCom-Montepuez

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dezanove, elaborada na Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a folhas 41/50 do Livro n.º 16, a cargo da Sandra de Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, foi constituído um comité denominado por Comité de Monitoria de Responsabilização Social SAMCom-Montepuez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Montepuez, abreviadamente designada SAMCom-Montepuez (Social Accountability Monitoring Committee), constituída por sociedade civil do distrito de Montepuez e residentes no município de Montepuez, e é uma organização de âmbito social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O SAMCom-Montepuez tem a sua sede no município de Montepuez, e exerce as suas actividades em torno do município e distrito de Montepuez, podendo ter delegações/representações associativas em qualquer ponto do distrito de Montepuez e nos outros municípios da província de Cabo Delgado a serem promovidos por deliberação ou por legitimação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O SAMCom-Montepuez tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O SAMCom-Montepuez tem por objectivos:

a) Estimular a participação cívica nos processos de gestão de recursos públicos ao nível do município e distrito;

b) Sensibilizar os munícipes de Montepuez para participarem no engajamento cívico;

c) Mobilizar e sensibilizar os munícipes para o pagamento de impostos e taxas;

d) Sensibilizar os munícipes na educação ambiental e gestão de resíduos sólidos;

e) Sensibilizar os munícipes sobre o ciclo de responsabilização social (análise das necessidades e a planificação estratégica, a gestão de despesas, a gestão de desempenho, a gestão de integridade publica, a fiscalização assim como a auditoria social);

f) Participar no processo de planificação das actividades e acompanhamento das suas realizações;

g) Promover diálogos entre os munícipes e os órgãos municipais à volta das realizações das suas actividades em prol de desenvolvimento acelerado;

h) Promover a participação e acompanhamento dos cidadãos nas actividades do Conselho Municipal e do Governo do Distrito);

i) Promover ainda a realização de acções conjuntas no âmbito da cooperação, troca de experiência, entre outras. Para este propósito, o SAMCom-Montepuez não só coopera com Governo Municipal mas também com o distrito e demais organizações sociais sedeadas em Montepuez como também nos municípios, distritos, províncias e no país em geral;

j) Promover ainda accões ligadas à advocacia que visem a criação, formação e desenvolvimento das organizações não-governamentais locais de forma a responder eficazmente as necessidades das comunidades;

k) Manter contactos e cooperação com outras organizações nacionais e internacionais, cujos objectivos sejam similares aos do SAMCom-Montepuez;

l) Promover a formação e qualificação dos seus membros;

m) Coordenar e complementar as intervenções dos actores na promoção e defesa dos deveres e direitos humanos das comunidades locais para o seu desenvolvimento sustentável;

n) Participar na defesa e promoção da unidade e igualdade das comunidades perante a lei, da democracia, da justiça e do desenvolvimento económico ao nível do município e distrito;

o) Estabelecer relações de amizade, cooperação e trabalho com organizações locais, nacionais e estrangeiras, empresas públicas e privadas e individualidades de acordo com os princípios e objectivos do SAMCom-Montepuez na área social;

p) Advogar e influenciar junto das autoridades municipais para que as cidades ou vilas, circunscrições territoriais dos municípios tornam-se centros de desenvolvimento combatendo a pobreza e a miséria, o desemprego e as desigualdades rumo aos indicadores de bem-estar social e de melhoria da qualidade de vida;

q) Filiar-se em fóruns congéneres nacionais ou estrangeiras caso necessário.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros do SAMCom-Montepuez toda a pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceite os estatutos de SAMCom-Montepuez e aceite integrar-se na filosofia e dinâmica de trabalho que se implementam no seio do SAMCom-Montepuez.

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membros)

O candidato a membro do SAMCom-Montepuez adquire a qualidade de membro, a partir do momento que paga a joia no acto de inscrição, passando a gozar de todos os direitos que os estatutos lhe conferem.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros classificam-se em:

a) Membros fundadores, são aqueles que participaram na elaboração dos estatutos do SAMCom-Montepuez e se subscreveram, como outorgantes, a escritura pública de constituição do SAMCom-Montepuez;

b) Membros efectivos, são aqueles que regularmente pagam as suas quotas e forem admitidos como tal, depois do Despacho do reconhecimento do SAMCom-Montepuez;

c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAMCom-Montepuez, no processo da monitoria e avaliação das actividades do município e distrito;

d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAMCom-Montepuez.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membro)

Um) A admissão de membro do SAMCom-Montepuez será através de inscrição voluntária dos candidatos, em fichas apropriadas, após manifestarem a sua aceitação das condições estatutárias.

Dois) O pedido de admissão de membro ao SAMCom-Montepuez é dirigido à Assembleia Geral sob proposta do presidente do SAMCom-Montepuez.

Três) No acto de inscrição, o candidato deve pagar a joia.

Quatro) Só será considerado membro efectivo do SAMCom-Montepuez após a ratificação da sua inscrição na Assembleia Geral.

Cinco) O regulamento geral do SAMCom-Montepuez estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Assistir as sessões da Assembleia Geral;

b) Participar na vida da organização;

c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMCom-Montepuez, assim como verificar as respectivas contas;

d) Eleger e ser eleito para cargos do SAMCom-Montepuez;

e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

f) Beneficiar dos serviços e assistência do SAMCom-Montepuez;

g) Apresentar petições sobre a violação dos seus direitos;

h) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto administrativo;

i) Pedir a sua admissão;

j) Propor medidas que se concederem adequadas à realização dos objectivos do SAMCom-Montepuez;

k) Contribuir na tomada de decisão sempre que for necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar activamente na vida da organização;

b) Apoiar o SAMCom-Montepuez no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;

d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

e) Não podem ser dirigentes do SAMCom-Montepuez, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargo de chefia nos órgãos dos partidos políticos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros do SAMCom-Montepuez;

a) Pagar as jóias no acto de inscrição;

b) Pagar pontualmente as quotas;

c) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas e deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;

d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

e) Promover a entrada de novos membros;

f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAMCom-Montepuez e para o seu prestígio;

g) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAMCom-Montepuez na realização das suas actividades;

h) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAMCom-Montepuez;

i) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

j) Participar nas reuniões quando for convocado;

k) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;

l) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários:

a) Respeitar os estatutos e regulamento do SAMCom-Montepuez, especialmente os objectivos consagrados no artigo quarto do presente estatuto e o pagamento das quotas;

b) É estritamente interdito aos membros utilizarem o SAMCom-Montepuez para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factores:

a) Declaração expressa de vontade em renunciar à qualidade de membro;

b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a sete meses, e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar à Assembleia Geral que esta deliberará quanto à sua desligação;

c) Prática de acções que perturbem o bom exercício das funções do SAMCom-Montepuez;

d) Prática de actos que violem os legítimos interesses do SAMCom-Montepuez;

e) Não cumprimento dos deveres de membro;

f) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais do SAMCom-Montepuez e que afecte gravemente o seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos do SAMCom-Montepuez)

São considerados fundos do SAMCom-Montepuez:

a) O produto das jóias, quotas dos membros e outras contribuições;

b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;

c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os da associação;

d) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do SAMCom-Montepuez são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandato)

Um) As eleições dos órgãos sociais são realizadas por sufrágio universal no escrutínio directo e secreto na Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Três) Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos, não podendo ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Quatro) Em regulamento especifico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas à organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do SAMCom-Montepuez e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo:

a) Um presidente;

b) Uma vice-presidente;

c) Um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitado:

a) Pelo Conselho Fiscal;

b) Pelo Conselho de Direcção; e

c) Pelo menos, por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais de SAMCom-Montepuez;

b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representação do SAMCom-Montepuez;

c) Analisar e aprovar o plano de contas, pareceres de Conselho Fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamento que forem submetidos acerca de administração de SAMCom-Montepuez;

d) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação do presente estatuto;

e) Fixar sob proposta do Conselho de Direcção as jóias e quotas a serem pagas pelos membros;

f) Deliberar sobre atribuições dos membros honorários;

g) Deliberar sobre a revisão dos estatutos do SAMCom-Montepuez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões de Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione;
d) Submeter e dirigir a votação;
e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do SAMCom-Montepuez reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Março e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social do SAMCom-Montepuez e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta, que se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e mais um dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente, um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir-se caso estejam presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um Presidente;
b) Uma Vice-Presidente;
c) Um Secretário;
d) Um Tesoureiro;
e) Um Vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção é um órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção e, em particular, ao respectivo presidente:

a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos do SAMCom-Montepuez;
b) Elaborar as propostas do regulamento interno;
c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de conta de exercício, bem como os planos e programas anuais do SAMCom-Montepuez e respectivos orçamentos;
d) Exercer as demais funções atribuídas;
e) Fazer respeitar o estatuto e regulamento interno do SAMCom-Montepuez;
f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAMCom-Montepuez;
g) Negociar acordos em nome do SAMCom-Montepuez;
h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais ou estrangeiros;
i) Definir as orientações gerais para o funcionamento do SAMCom-Montepuez e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
j) Administrar e gerir o património do SAMCom-Montepuez, praticando todos os actos necessários aos seus fins, ouvido o Conselho Fiscal;
k) Deliberar sobre a admissão de novos membros do SAMCom-Montepuez e submeter a Assembleia Geral para a sua ratificação;
l) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representação do SAMCom-Montepuez;
m) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessária;
n) Propor louvores a quem julgue digna de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
o) Elaborar ou fazer elaborar procedimentos que forem considerados, necessários e não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até à sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas e obrigações)

Um) O SAMcomop obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o presidente.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura do presidente executivo ou em quem este delegar tal competência.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Quatro) Na ausência do presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação do SAMCom-Montepuez)

Um) Para vincular genericamente a SAMCom-Montepuez, é necessária a assinatura do presidente, tesoureiro(a) administrativo(a) e um dos membros.

Dois) Para obrigar o SAMcom-Montepuez em actos de gestão são necessárias e bastante as assinaturas do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉMO QUINTO

(Funcionamento de SAMCom-Montepuez)

Um) Para melhor funcionamento de SAMCom-Montepuez é composto por sete membros executivos:

a) Presidente do Conselho de Direcção;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Oficial do projecto;
e) Oficial de comunicação;
f) Oficial do campo;
g) Tesoureiro(a) administrativo(a);
h) Assistente do escritório;
i) Guarda.

Dois) O SAMCom-Montepuez reúne-se, ordinariamente, de dez em dez dias por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidente no gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou à solicitação de Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades de contas do SAMCom-Montepuez verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável, nomeadamente:

a) Examinar e emitir pareceres sobre relatório, balanço e contas no exercício, programas de actividades e orçamento;
b) Examinar a escrita e a documentação do SAMCom-Montepuez quando e sempre que entenderem conveniente;
c) Verificar se o Conselho de Direcção e gestão do SAMCom-Montepuez exercem de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património do SAMCom-Montepuez é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do SAMCom-Montepuez são exercidos pelo órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regime disciplinar)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatuários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, constitui infracções disciplinares passíveis da sanção.

Dois) Compete ao órgão do SAMCom-Montepuez a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se referem no presente artigo número um.

Três) O membro tem dez dias, contados da data da recepção da notificação para apresentar a auto-defesa factos por ele acusado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares enquadradas no artigo anterior cabem as seguintes penalidades, fixadas consoante as gravidades de infracção, a sua reincidência a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

a) Advertência registada;
b) Suspensão dos direitos associativos; e
c) Expulsão.

Dois) Na pena de expulsão proceder-se-á à instrução do competente processo com a legítima defesa escrita do membro infractor.

Três) Os procedimentos para a aplicação das penas previstas nestes estatutos serão estabelecidos no regulamento interno do SAMCom-Montepuez.

Quatro) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Cinco) A aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação e recursos)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares aos membros infractores.

Três) Da deliberação do Conselho de Direcção cabe recurso em última instância a Assembleia Geral.

Quatro) A interposição do recurso suspende a execução da decisão recorrida, mantendo o membro todos os direitos que lhes são inerentes até ao pronunciamento definitivo de Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Readmissão dos associados)

A readmissão dos membros constantes do artigo quinto só pode fazer-se:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por deliberação de culpa;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos do SAMCom-Montepuez só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos seus membros e com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção do SAMCom-Montepuez só ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património do SAMCom-Montepuez terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, foi indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma, na liquidação e partilha do património do SAMCom-Montepuez, deverão aplicar-se as seguintes regras:

a) Pagamento do passivo do SAMCom-Montepuez até ao limite possível;
b) Havendo remanescente, este deverá ser repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores para a dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMCom-Montepuez.

Está conforme.

Montepuez, 7 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

África Recrutamento Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101096904, a sociedade África Recrutamento Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Janeiro de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Recrutamento Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com Sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Consultoria em gestão de recursos humanos;

b) Consultoria em recrutamento e selecção de mão-de-obra;

c) Consultoria em gestão do pessoal;

d) Consultoria em treinamento da área de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras actividades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Armando Filipe, solteiro, maior, natural de Inhangoma – Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247266F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, com NUIT n.º 104606210.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Domingos Armando Filipe, que fica desde já nomeado administrador, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrado, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2019. — O Conservador, Iú*ri Ivan Ismael Taibo.*

BD&BU- Build Down & Build Up Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, três de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada na acta número seis da sociedade comercial por quotas BD&BU- Build Down & Build Up Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529033, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim divididas:

a) ÁLAMO – Indústria e Desenvolvimento Florestal, Limitada, detentor de uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Build Down & Build Up Internacional – Construção, Limitada, detentor de uma quota de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e;

Dois) MValue – Consultoria e Serviços, S.A., detentora de uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Cinco) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bento Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de

Entidades Legais sob NUEL 101221466, uma sociedade denominada Bento Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Manuel Ilídio Abreu da Corte, casado com Jane da Corte, sob regime de comunhão de bens, natural de Madeira-Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, titular da Autorização de Residência n.º 11ZA00045573C, emitido em Maputo, aos 16 de Novembro de 2018 e válido até 16 de Novembro de 2019.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bento Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Alexandre Langa, n.º 101, bairro da Zona Verde, Matola – Província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social consiste na exploração agro-pecuária, comercialização de material de construção civil e demais actividades que vierem a realizar legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%, pertencentes ao sócio único Manuel Ilídio Abreu da Corte.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado directora-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, depende da livre vontade do seu respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do seu único sócio.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C.G Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de seis de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101070867, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de C.G Segurança, Limitada, e tem como sua sede na cidade da Matola Alberto Massavanhane, n.º 535, rés-do-chão, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objectivo:

Prestação de serviços na área de segurança privada por meio de guarnição e patrulha de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicas de segurança, a sociedade poderá também desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social descrito na alínea anterior está distribuído na seguinte proporção:

a) Bento João Mazibe, é detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

b) O sócio Carel Hendrik Johannes Steyné detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

c) Gerhardus Bartholomeus Ferreira é detentor de uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Carrel Hendrik Johannes Steyn, que é nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário na sociedade conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos.

Quarto) São vedados a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesmas tais como vales.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

D'Arte Design Comunicação e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, o senhor Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, datada de 21 de Outubro de 2019, a sociedade em epígrafe, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100927675, constituída aos 17 de Novembro de 2017, (doravante designada por sociedade), de acordo com o artigo 330, do Código Comercial e, em cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 247, do Código Comercial, que se publique o extracto simplificado dos novos estatutos da sociedade, alterados integralmente a 21 de Outubro de 2019:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de D'Arte Design, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Kongwa, n.º 161, cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em *design* comunicação e imagem, logística intermediação comercial, comércio a grosso com importação e exportação, comércio de sistemas informáticos e acessórios, *marketing/ merchandising*, serigrafia, gestão de redes, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, titular do NUIT 100741271;

b) Uma quota, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofia Salgueiro Marques, titular do NUIT 148996288; e

c) Uma outra quota, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António José Patrício Ferreira, titular do NUIT 142779080.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo seu administrador único, o senhor Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato; ou

c) No que diz respeito à movimentação de contas bancárias da Sociedade, pela assinatura do administrador único e da sócia Sofia Salgueiro Marques.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Clearing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e acordo de cessão de quotas de catorze de Março do ano de dois mil e dezassete, da sociedade denominada Express Clearing, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100155532, foi deliberada a cessão de quotas no valor de quatro mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social que o sócio José Domingos Mazuze possuía no capital social da referida sociedade, no valor de quatro mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, a qual cedeu ao sócio Betuel Mateus Saveca, passando este a unificar a quota cedida com a sua anterior, no valor de dezasseis mil meticais, tudo somando para este o capital social de vinte mil meticais.

Em consequência dessa cessão ficaram alterados os artigos quinto e nono dos estatutos os quais passaram a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O captai social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro. é de vinte mil meticais, e corresponde a quota do sócio único, de nome Betuel Mateus Saveca.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, Betuel Mateus Saveca, ficando o mesmo pelos presentes estatutos nomeado administrador, podendo este constituir procuradores ou mandatários da sociedade para pratica de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para a sociedade ficar validamente nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Três) Em tudo não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições de parte social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e dois de Novembro do ano dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, foi operada uma cessão de quotas e transformação da sociedade colectiva em unipessoal, na sociedade Farmácia Mozinfa, Limitada, com a sede sita na cidade de Maputo, constituída por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e dois, lavrada de folhas noventa e cinco do livro de Notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial do Maputo, alterada por várias sendo a última de quinze de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço A, do Quarto

Cartório Notarial do Maputo, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e dividido em duas quotas desiguais a saber: Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, do capital e pertencente a sócia Shamim Yunus Merali e uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, do capital e pertencente ao sócio Amir Pyarali.

Que por escritura acima referida, os sócios Shamim Yunus Merali e Amir Pyarali, de comum acordo manifestaram o interesse de cessar as quotas que detêm na sociedade a favor do senhor Murtaza Pyar Ali Mawji, que estas cessões são feitas pelos seus valores nominais.

Disseram ainda que retiram-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E pelo cessionário foi dito que aceta estas cessões e unifica-as, entrando na sociedade passando a ser único sócio com a quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência destas cessões transforma a sociedade colectiva em unipessoal, e altera a redacção do pacto social e denominação para Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na rua Lagos João Albazine, n.º 5A, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal I, cidade de Maputo, podendo mediante decisão do sócio, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da comercialização de medicamentos e seus derivados, equipamento hospitalar, laboratório e tufo o que diz respeito a saúde, hospitais e clínicas.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a uma quota e pertencente ao sócio Safvan Ilyas Patel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

Três) A sócia goza de direito de preferência na subscrição das quotas em casas do aumento do capital social.

CAPÍTULO II

Da cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento do sócio.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio Murtaza Pyar Ali Mawji, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia-geral;

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

O sócio deliberará ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

FCI & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100996758, a sociedade FCI & Associates, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Maio de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FCI & Associates, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na EN-07, bairro M'Padue, na cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: venda e manutenção de acessórios de viaturas; venda e manutenção de material electrónico; engenharia mecânica, serviços de fotocópia, impressão, produção de logótipos e dísticos; construção civil; pesca; produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito é realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio, Francis Mpezeni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro M'padue, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101176331A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 19 de Dezembro de 2013. Com NUIT 112096027.

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio, Ruben Mupezeni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro M'padue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106627970Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Março de 2017. Com NUIT 151346210.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) Administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francis Mpezeni, e desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Flex Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101168271, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flex Consultoria & Serviços – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Xai-Xai, Bairro B, rua Mártires da Revolução, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;

b) O fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo os de locação, consultoria e concessões;

c) A prestação de serviços na área de apoio ao procedimento da migração;

d) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil, recursos minerais, transporte, hotelaria e turismo;

e) A realização de investimentos na área do ensino e educação, em especial no sector da educação profissional;

f) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;

g) A realização de investimentos na área financeira, em especial na banca e seguros;

h) A realização de investimentos de comércio em geral, incluindo a importação e exportação de mercadorias e outros bens;

i) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;

j) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;

k) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;

l) A prestação de serviços no domínio de transporte de pessoas, mercadorias e outros bens;

m) A prestação de serviços na área de reparação, manutenção e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante;

n) A prestação de serviços de *catering* e organização de eventos;

o) A prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a José Augusto Naiene, solteiro, natural da Goba-Moamba, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100095390F.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabalus Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461080, uma entidade denominada Gabalus Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ester João Chivur, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201970533P, emitido aos 5 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gabalus Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomás de Nduda, n.º 17, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Construção civil, serviços de limpeza, gestão de condomínios e limpezas industriais;

b) Fornecimento, montagem, reparação e aluguer de material ferroviário, material eléctrico, electrónico e electrodomésticos, equipamento de construção, ferragens, equipamento de higiene e segurança de trabalho, equipamento informático e gráfico, papelaria, mobiliária e imobiliária, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, minerais, automóveis, peças e acessórios;

c) Consultorias ambientais e de segurança no trabalho, treinamentos e certificação;

d) Prestação de serviços ferroviário, logística e *procurement*, despachos de mercadorias, representação comercial e estrangeira, representação de marcas e produtos, consultorias de ambiente, jurídica, negócios, marketing, publicidade, serviços gráficos e serigrafia, recolha e reciclagem de lixo, *rent-a-car*, assistência técnica, investimentos nacionais e estrangeiros;

e) Extracção e exploração de gasodutos, energia, petrolíferos, combustíveis diversos, carvão, mineração, turismo, madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócio Ester João Chivur.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ester João Chivur, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam a lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GCN Moz, Limitada

Por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 249, de 21 de Dezembro de 2018, na denominação, onde se lê: «GCN Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «GCN Moz, Limitada».

ICM People Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade ICM People Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100733412, deliberaram a cessão da quota na sua totalidade que os sócios Thomas René Brunet e Pierre Alain Brunet possuiam no capital social da referida sociedade e que cedeu a ICM People South Africa, Limitad, por sua vez representada pela senhora Anne Elizabeth Louw, no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade e a ICM Group, Limited, e esta por sua vez representada pelo senhor Nicolaas Maarten Adriaan Van Leeuwen, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo cinco dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente a ICM People South Africa, Limitad, correspondente a 95%;

b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (Mil Meticais) pertencente ICM Group, Limited, correspondente a 5%.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

J.F.N. Global Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade J.F.N. Global Service, Limitada, com sede social na respectiva, sita na rua das Laranjeiras n.º 79, Matola 700, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola sob o n.º 100457695, por deliberação da assembleia geral realizada a doze do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, aprovaram a alteração os seguintes pontos: a redacção do artigo quarto da actividade, artigo quinto do capital social, redistribuição do capital social e as respectivas quotas-partes da sociedade.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de limpeza;

b) Prestação de serviços de fornecimento de produtos de limpeza;

c) Comércio á grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e de higiene;

d) Comércio a grosso de retalho com importação e exportação de produtos alimentares;

e) Comércio a grosso e retalho de material de escritório.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação e vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os ócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Cinco) Prestação de serviços administrativos e de apoio as empresas e instituições, actividades combinadas de serviços administrativos e de consultorias, e outras áreas que os sócios acharem pertinentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Joaquim Severiano Caliche Matsimbe, com uma quota de 255.000,00MT (duzentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 51% do capital social;

b) Nelson José da Silva, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente à 49% do capital social.

Está conforme.

Matola, 29 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jardim Infantil Pequenos Heróis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 141 a 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Nazira Munira Ismail, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302257416C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos onze de Abril de dois mil e dezassete, residente no bairro 4, na cidade de Manica;

Segunda. Farzana da Silva Ismael, solteira, natural de Ilé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100391307Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Matola, aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Matola-Mulotana.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Jardim Infantil Pequenos Heróis, Limitada, e vai ter a sua sede, no bairro Heróis Moçambicanos, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

a) Escola;

b) Prestação de serviços educacionais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestacao de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente as sócias Nazira Munira Ismail e Farzana da Silva Ismael, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelas sócias, competindo as sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações das sócias, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) As sócias que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois as sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com as respectivas sócias;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas, gerentes, com dispensa de

caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um/a director/a-geral, eventualmente assistido por um/a director/a adjunto/a, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director/a e o/a director/a adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pelas duas assinaturas das sócias gerentes e/ou por uma assinatura individualizada das sócias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director/a ou por qualquer uma das sócias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Cooperativa MATRACOOP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezanove, celebrada neste Balcão perante Lourdes David Machavela, foi constituída uma Cooperativa denominada MATRACOOP, entre Mário João Quimbine Guambe, divorciado, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074361Q, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Abdul Momade Gafur, solteiro, maior, natural de Homoíne e residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101485762F, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Fernando Rafael Nube, solteiro, maior, natural de Matola e residente no bairro do Chamanculo D, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000037617I, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Eraldo Alberto Cumbana, casado, maior, natural de Jangamo e residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102204A, trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Valério José Zefanias, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117573A, emitido aos três de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245055, com NUIT 40106322, sediada no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 43, casa n.º 109, no município da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais e outras formas de representação dentro da província de Maputo ou fora dela, desde que os cooperativistas assim o entendam e produzam a devida deliberação, cujo capital social integralmente subscrito e dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas iguais de dez mil meticais cada uma delas equivalente a vinte por cento e pertencentes aos cooperativistas Mário João Quimbine Guambe, Abdul Momade Gafur, Fernando Rafael Nube, Eraldo Alberto Cumbana, Valério José Zefanias, sócios fundadores com privilégios acrescidos na cooperativa, desde os de voto de qualidade nas decisões vitais da cooperativa até os de preferência para ocupação de cargos de direcção na cooperativa, passível de aumento ou redução sempre que a assembleia geral assim o delibere, vocacionada a exploração do transporte público rodoviário de passageiros e carga no município da Matola, gestão de parques de estacionamento, prestação de outras actividades conexas e complementares ao objecto principal, desde que autorizadas pela lei, cabendo a sua gestão e administração, a assembleia geral, conselho de direcção e o conselho fiscal, órgão que desde já ficam constituídos, com competência de obrigar a cooperativa e em todos os seus actos e contratos não estranhos dentro das sua atribuições.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Mavanda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2015. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MOSUL – Consultores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e dezanove da MOSUL – Consultores de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, portas 2 e 3, na cidade de Maputo, com um capital social de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101218988, deliberam a cessão de duas quotas sendo uma no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), e outra no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), que os sócios Manuel António da Silva e Francisco Xavier de Almeida Avillez possuíam e que cederam a José Miguel de Almeida Moreira Padrão.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alexandre Nogueira Pinto;

b) Uma quota no valor nominal de 10.800,00MT (dez mil oitocentos meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio José Miguel de Almeida Moreira Padrão.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Pastelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e um a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi operada uma cessão de quotas em que, Swane Arthur Gagnaux e Richad Faruk Adamo, são os catuais sócios da firma denominada Nossa Pastelaria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e sessenta e três, segundo andar, bairro Central, distrito Urbano um, cidade de Maputo, constituída nos termos do artigo nonagésimo do código das entidades legais, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito e com última alteração com base no Processo Interno das Entidades Legais n.º 20180000009904, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Swane Arthur Gagnaux e Richad Faruk Adamo, respectivamente. E que por escritura acima referida cedem as quotas que detêm na sociedade e na totalidade nos seguintes termos Swane Arthur Gagnaux, detentor de uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de dez mil meticais cede ao Iuran Evandro Rachide Gani e por sua vez Richad Faruk Adamo, detentor de uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de dez mil meticais cede a Stela Mariana Machado Antonas, cedências estas são feitas pelos seus valores nominais, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma. E por sua vez os cessionários aceitam as quotas ora cedidas e entrada na sociedade como novos sócios.

E em consequência destas cessões e alteram a redação do pacto social nos artigos quarto do capital social e décimo primeiro da administração e representação da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social, por cada e pertencente aos sócios Iuran Evandro Rachide Gani e Stela Mariana Machado Antonas, respectivamente.

Os números 2 e 3 inalterados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Os números 1,2,3,4,5- inalterados.

No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos sócios Iuran Evandro Rachide Gani e Stela Mariana Machado Antonas.

Que em tudo quanto não alterado pela presente escritura continua a vigorará do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Paundeaguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezanove a sociedade Paundeaguas, Limitada, com sede na rua Mártires de Inhaminga número trezentos e sessenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100183617, em 18 de Outubro de 2010, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Amílcar Almeida Cardoso, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu ao sócio António Francisco Paunde, passando este a deter a totalidade do capital social, assim como, a alteração da designação social da Firma Paundeáguas, Limitada, para Paundeaguas Sociedade Unipessoal de Responsabilidade

Limitada e sua transformação em Paundeaguas – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Em consequência da cessão, mudança da designação social e transformação da sociedade em unipessoal, é alterada a redacção dos estatutos e ou contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação social e sede

A sociedade adopta a denominação social de Paundeaguas, Limitada, e tem a sua sede social na rua Mártires de Inhaminga número trezentos e sessenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, com as alterações efectuadas este artigo passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social e sede

A sociedade e comercial e adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Paundeaguas – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada e tem a sede na rua Mártires de Inhaminga número trezentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

Mantém-se.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Mantém-se.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma a)Uma quota de trinta e cinco mil meticais a que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Paunde.

Dois) Uma quota de quinze mil meticais a que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Almeida Cardoso, com a cessão de quota este artigo passa a ter a seguinte redacção.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao único sócio António Francisco Paunde e que corresponde a 50 por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Suplementos

Não haverá prestações suplementares ao capital social, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar, este artigo passa a ter a seguinte redacção.

CLÁUSULA QUINTA

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares ao capital social, podendo, porém, o sócio único fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos temos que o sócio único decidir.

CLÁUSULA SEXTA

Administração, fiscalização, gerência e a representação

A administração e fiscalização da sociedade serão exercidas pelos sócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de prestar caução e pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes a qualquer dos administradores, este artigo com cessão de quotas, passa a ter a seguinte redacção.

CLÁUSULA SEXTA

Administração, fiscalização, gerência e a representação

A administração, fiscalização, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente com função executiva com dispensa de prestar caução, podendo por mandato delegar poderes que achar convenientes a um procurador.

CLÁUSULA OITAVA

Casos omissos

Mantém-se.

O Técnico, *Ilegível*.

Pioneiro Supplies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101181529, a sociedade Pioneiro Supplies & Services, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Julho de 2019, que ira reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pioneiro Supplies & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de *procurement* e logística;
b) Fornecimento de peças e acessórios de máquinas pesadas;
c) Instalação e manutenção de equipamentos industriais;
d) Reparação de sistemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos;
e) Fabricação soldadura e montagem de tubulação e estruturas metálicas;
f) Aluguer de equipamentos de minas e construção de infra-estruturas;
g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50,000,00MT, pertencente à sócia Madelyne Lansdale, solteira, maior, de nacionalidade sul africana residente em Tete, Moatize, bairro Cithatha, portadora do Passaporte n.º A08580722, emitido pelo Departamento de Relações Internas da República da África do Sul, aos 10 de Junho de 2019;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao socio Andre Johan Van Rooyen, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, residente em Tete, Moatize, bairro Cithatha, portador do Passaporte n.º M00034984, emitido pelo Departamento de Relações Internas da República da África do sul, aos 23 de Janeiro de 2011.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e for a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador com dispensa de caução, com ou sem renumeração, o qual será nomeado na primeira sessão da assembleia geral convocada para o efeito cuja deliberação deverá ser lavrada em acta de reunião.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade , delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, desigualmente em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo oque estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litigio as partes podem resolver de forma amigável e, na falta de consenso e competente o foro do tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outros.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Rema Tip Top Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Outubro de dois mil dezanove, da sociedade Rema Tip Top Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100704978, em virtude do retro mencionada acta, devido a cessão de quotas e a nomeação do conselho de administração, foi alterado parcialmente o pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção aprovada:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

a) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente a empresa Rema Tip Top Africa Holdings;

b) Uma quota de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) pertencente a empresa Rema Tip Top Holding South África (Pty) Ltd.

E o número dois do artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redação aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

O Conselho de Administração é composto por 2 directores, nomeadamente o senhor Stefan Flor (presidente), e o senhor Nico Jacobus Prinsloo (director executivo).

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shoeside – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa, Shoeside – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1335, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101050815, o sócio Ahmed Muhammed Amin, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Shoeside - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal, passando para a nova denominação Panache – Sociedade Unipessoal, Limitada e uma sociedade comercial unipessoal.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Téc-nico, *Ilegível*.

The Meat Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, a sociedade comercial The Meat Company, Limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a transformação da sociedade para sociedade por quotas e estatutos da sociedade, que passarão a dispor da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de The Meat Company, Limitada, e tem a sua sede social na rua dos Desportistas número oitocentos trinta e três, edifício JATV traço um, décimo quinto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é a importação de produtos e serviços, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida, carecendo, porém, a participação do capital de outras sociedades de deliberação dos sócios sempre que essas sociedades tenham objecto diferente do da sociedade, sejam de capital e indústria ou sejam reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meat Company (Moçambique) Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT, (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Marie Stephanie Crouche.

Dois) Nos aumentos de capital social os sócios, gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem. As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento do capital social deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia-geral na qual todos os sócios tenham estado presentes ou representados. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data de recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos/prestações acessórias)

A celebração de contratos de suprimentos, ou prestação acessórias, depende de prévia deliberação da assembleia geral, a qual deverá estabelecer o regime aplicável a efectuar e carecerá de maioria absoluta de votos representativos do capital social para a respectiva aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) Os órgãos estatuários da sociedade são a assembleia geral e a sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da sociedade serão designados por eleição em assembleia geral, por períodos de quatro anos, sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão e administração da sociedade incubem a um administrador único.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contractos por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do administrador único, Ramesh Prayag;

b) Pela assinatura de um procurador ou mais Procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, o senhor Ramesh Prayag.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

a) Representar a sociedade em juízo e fora dela;

b) Exercer todas as funções de administração.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral terá as competências, definidas estatutariamente e por lei, nomeadamente as previstas no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto nos casos previstos na lei ou nos estatutos em que se estabeleçam maiorias diversas.

Quatro) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) Alteração aos estatutos da sociedade;

d) Nomeação e destituição de administradores.

Cinco) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, a assembleia geral ordinária deve reunir uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, a fim de deliberar sobre as contas do exercício anterior, sobre a distribuição de resultados e, ainda, sobre quaisquer outros assuntos para que tenha igualmente sido convocada.

Seis) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Sete) Para além do disposto no número três são validas deliberações unânimes por escrito e, bem assim a reunião da assembleia geral sem observância de convocatória prévia, desde que todos sócios estejam presentes e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios nos termos da lei.

Dois) A amortização de quotas pode ter lugar em caso de exclusão e exoneração de um dos sócios, nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

b) Se a quota for arrolada, arrestada ou penhorada, sem que nestes últimos dois casos, tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de quotas próprias)

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contado que a sua situação líquida não se torne inferior à forma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e bem assim quando:

a) Se verifique o acordo de todos os sócios;

b) Se verifique uma situação grave, incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade da sociedade prosseguir a sua actividade normal por um período mínimo de um ano;

c) Se o número de sócios, ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de três meses seja reconstituída a pluralidade de sócios;

d) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha, entre si do património social existente;

e) Durante os primeiros três anos de actividade a sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral desde mediante deliberação por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de resultados)

Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais especificados em sede de assembleia geral, serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.